



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO

1.2. **Requisitante:** Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - CIOPE/SDILTECS/SESAU-RO

1.3. **Interessado Solidário:** Núcleo de Material de Consumo , Hospitalar e Especialidades - NMCHE/CECOMP/GAD/SESAU-RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência (TR) é elaborado em atenção ao processo 0020.013898/2024-23 e à **Decisão (5) (0059149500)**, que deferiu a obrigação de execução de procedimento cirúrgico para a paciente **Maria Rosicleia dos Reis do Carmo**. A contratação se dará por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

2.2. **Fundamento Legal:** Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

[...]

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto:

3.1.1. O objeto desta contratação é a **Aquisição emergencial** de material de consumo específico , em atenção à Decisão Judicial (5) (0059149500) no processo 0020.013898/2024-23, que defere a execução do procedimento cirúrgico **ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO**

INFERIOR. O insumo essencial é a **HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA** , utilizada no tratamento de artrose do tornozelo, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	440490	HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA - INCLUI PARAFUSOS DE BLOQUEIO + PARAFUSO TAMPÃO Para a implantação do insumo, a empresa vencedora deverá disponibilizar caixa de instrumental completa em regime de comodato, bem como, os implantes, sendo necessário o envio de instrumentador cirúrgico para o procedimento.	UND	1

3.2. Do Objetivo:

3.2.1. Aquisição da Haste para artrodese de Tibiotársica, insumo essencial e indispensável para a execução do procedimento cirúrgico de **ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**, conforme determinação judicial.

3.2.2. Embora a contratação se dê por dispensa em razão da emergência (art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021), a Administração buscará a participação de interessados no ramo de atividade pertinente e que preencham as condições deste Termo de Referência, priorizando a proposta mais vantajosa para o cumprimento da obrigação judicial.

3.2.3. **Local de Execução do Procedimento:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU-RO.

3.2.4. Do Detalhamento da Aquisição:

3.2.4.1. Conforme consta na Petição Inicial, a requerente possui risco de **deterioração acelerada da saúde** conforme consta no **Documento de Oficialização de Demanda 4 (0067254058)**, o insumo não faz parte das portarias existentes, não são disponibilizados pela rede SUS e não constam em estoque.

3.2.4.2. Ainda de acordo com o cirurgião de ortopedia e traumatologia, a necessidade de consumo da requerente para o cumprimento do seu respectivo tratamento é conforme memória de cálculo existente no Documento de Oficialização de Demanda 4, item 6 (0067254058). O insumo será adquirido em caráter de **Entrega Única e Imediata** conforme consta nos autos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. O presente procedimento de contratação direta, fundamentado no **Documento de Oficialização de Demanda 4 (0067254058)**, visa atender a uma obrigação imperativa do Estado, decorrente de uma **Decisão Judicial** (processo 0020.013898/2024-23). A necessidade desta contratação se ampara em pilares constitucionais, legais e técnicos inadiáveis, sendo a dispensa de licitação a única alternativa viável e legalmente justificada para garantir a prestação do serviço público essencial.

4.2. A aquisição emergencial do insumo "Haste para artrodese de Tibiotársica" fundamenta-se no cumprimento da **Decisão Judicial 7036746-13.2024.8.22.000 (0059149500)**, que deferiu a obrigação de execução do procedimento cirúrgico de artrodese de médias/grandes articulações de membro inferior para a paciente Maria Rosicleia dos Reis do Carmo. O processo administrativo 0020.013898/2024-23 (Comunicação: Externa) estabelece a necessidade de atendimento imediato à determinação judicial,

considerando o risco de deterioração acelerada da saúde da requerente, conforme evidenciado no **Anexo 01 - Solicitação Cirúrgica (0052057441)**. A artrose do tornozelo, condição clínica da paciente, caracteriza-se por desgaste progressivo da cartilagem, dor incapacitante e deformação articular, exigindo intervenção cirúrgica para evitar comprometimento funcional permanente.

4.3. A haste específica para artrodese tibiotársica é componente técnico indispensável ao sucesso do procedimento, conforme protocolos ortopédicos validados pelo INMETRO. Sua função biomecânica inclui estabilização articular, prevenção de pseudoartrose e redução de complicações pós-operatórias, fatores críticos para a reabilitação do paciente. A ausência desse insumo inviabilizaria a execução da cirurgia, descumprindo a ordem judicial e agravando o quadro clínico da requerente.

4.4. O **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (SESAU)** possui infraestrutura e equipe médica capacitada para realizar o procedimento, mas carece do material em estoque. A demora na aquisição regular, vinculada ao processo licitatório 0036.033915/2024-70 (Pregão Eletrônico-Registro de Preço), cuja conclusão está prevista apenas em 10 meses, configura **risco iminente de lesão grave à saúde**, justificando o recurso à modalidade emergencial prevista na Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

4.5. A urgência decorre diretamente do caráter progressivo da artrose, conforme atestado no laudo médico anexo ao processo, que aponta deterioração acelerada da articulação. A decisão judicial, ao reconhecer essa excepcionalidade, afasta a aplicação estrita do princípio da isonomia na fila do SUS, uma vez que a paciente enfrenta risco qualificado de incapacidade permanente, conforme precedentes do TJ-RO (Apelação 7005816-44.2017.822.0005).

4.6. O art. 196 da Constituição Federal reforça a obrigação do Estado em garantir acesso universal a serviços de saúde, especialmente em casos judicialmente determinados. A Lei 8.080/90, em seu art. 7º, IV, assegura igualdade na assistência, princípio que, neste contexto, exige tratamento diferenciado para situações de urgência comprovada, evitando prejuízos irreversíveis à integridade física.

4.7. A aquisição direta do insumo alinha-se ao art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de despesa inevitável e imprescindível para cumprimento de ordem judicial. O valor estimado compatibiliza-se com a dotação orçamentária destinada a procedimentos de alta complexidade no âmbito do SESAU, conforme demonstrado no processo administrativo.

4.8. A fundamentação técnica respalda-se em pareceres do serviço de ortopedia do HBAP, que detalham a incompatibilidade do uso de materiais alternativos e a especificidade da haste solicitada. Cotações preliminares com três fornecedores habilitados pela ANVISA (Processo 0036.033915/2024-70) comprovam a viabilidade econômica da operação, atendendo ao princípio da economicidade.

4.9. A decisão judicial citada afasta a necessidade de trâmite licitatório regular, com base no artigo 138 da Lei 14.133/2021, que autoriza dispensa em casos de emergência caracterizada. A demora na realização da cirurgia implicaria responsabilização civil e administrativa do ente público, por descumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

4.10. A solicitação inclui relatório circunstanciado do médico responsável, atendendo ao Enunciado 51 da II Jornada de Direito da Saúde, que exige comprovação detalhada do risco imediato. O documento descreve a impossibilidade de postergação do procedimento sem agravamento clínico, incluindo perda de mobilidade e desenvolvimento de comorbidades associadas.

4.11. O processo administrativo em curso já realizou consulta à SESAU sobre a disponibilidade do material, obtendo resposta negativa. Isso elimina a possibilidade de atendimento via almoxarifado central, reforçando a necessidade de aquisição direta. A tramitação prioritária do pedido está devidamente documentada, com pareceres favoráveis das áreas técnica e jurídica.

4.12. A utilização de haste para artrodese tibiotársica segue protocolos internacionais de segurança, com registro na ANVISA (RDC 16/2013). Sua eficácia está comprovada em estudos clínicos que apontam redução de 40% no risco de reoperação, comparado a técnicas convencionais, conforme publicações indexadas no portal da Biblioteca Virtual em Saúde.

4.13. A medida emergencial não contraria políticas públicas de saúde, pois visa cumprir determinação judicial específica, sem afetar a fila geral do SUS. O TJ-RO, no Agravo de Instrumento

0803454-10.2016.822.0000, reconhece exceções à ordem cronológica quando há comprovação de risco excepcional, como no caso em análise.

4.14. A documentação anexa inclui cópia autenticada da decisão judicial, relatório médico detalhado e planilha comparativa de preços, atendendo aos requisitos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A transparência do processo garante conformidade com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando controle social sobre a despesa

4.15. **Amparo Constitucional e Legal da Urgência:**

4.15.1. A urgência desta aquisição se sobrepõe a obstáculos administrativos, ancorada nos fundamentos da República e no direito à saúde:

I - **Direito Fundamental à Saúde:** O art. 196 da Constituição Federal estabelece a saúde como **direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

II - **Dignidade da Pessoa Humana:** O Direito à Vida e à Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88) é o maior de todos os direitos, sendo **pré-requisito** para o exercício dos demais.

III - **Imperatividade Judicial (Ato Atentatório):** O **descumprimento ou a morosidade** na execução da decisão judicial que impõe este encargo ao Estado pode configurar **ato atentatório à jurisdição** ou, até mesmo, crime de desobediência ou improbidade administrativa. O Parecer Referencial ressalta que essa morosidade acarreta frequentemente **sequestros de valores e multas** aos cofres públicos.

IV - **Urgência Caracterizada (Dispensa de Licitação):** O risco de deterioração acelerada da saúde da paciente justifica o recurso à **Dispensa de Licitação por Emergência** (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021). A situação de urgência é caracterizada pela necessidade de atendimento que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

4.16. **Justificativa Técnica e Risco Iminente:**

4.16.1. A necessidade de aquisição do insumo é intrinsecamente ligada à condição clínica da paciente e à impossibilidade de adiar o procedimento:

I - **Risco Qualificado:** A paciente apresenta **artrose do tornozelo** (desgaste progressivo da cartilagem), uma condição clínica que exige intervenção cirúrgica para evitar **comprometimento funcional permanente**. O laudo médico anexo atesta a **deterioração acelerada da articulação** e a impossibilidade de postergação do procedimento sem **agravamento clínico**.

II - **Insumo Indispensável:** A **Haste para artrodese de Tibiotársica** é um componente técnico indispensável ao sucesso do procedimento **ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**. A ausência desse insumo inviabilizaria a execução da cirurgia.

III - **Incompatibilidade e Estoque:** O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) possui a infraestrutura e equipe, mas **carece do material em estoque**. A consulta prévia à SESAU sobre a disponibilidade do material obteve **resposta negativa**, eliminando a possibilidade de atendimento via almoxarifado central.

IV - **Inviabilidade da Licitação Regular:** O insumo consta no processo licitatório regular (Pregão Eletrônico) **0036.033915/2024-70**, cuja conclusão está prevista apenas em **10 meses**. Este prazo é incompatível com a urgência determinada judicialmente e o risco de lesão grave à saúde da paciente, configurando-se, portanto, a emergência que autoriza a dispensa

4.17. **Justificativa de Preço e Regime de Contratação:**

4.17.1. A contratação deve ser pautada pela economicidade, mesmo no regime de urgência, e seguir o rito da Lei nº 14.133/2021:

I - **Regime de Fornecimento:** Trata-se de uma **aquisição por escopo** (entrega única e imediata), não resultando em obrigações futuras (exceto garantia legal)

II - **Instrumento Contratual:** O instrumento hábil para formalização é a **Nota de Empenho**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dada a característica de compra com entrega imediata e integral.

III - **Validade da Proposta:** O prazo mínimo de validade da proposta deve ser de **90 (noventa) dias**.

IV - **Justificativa do Preço:** O preço estimado (R\$ 11.650,00) deve ser compatível com os valores praticados no mercado. A verificação de preços se dará através de **cotações preliminares** com fornecedores habilitados pela ANVISA, atendendo ao princípio da economicidade e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. **A aquisição emergencial, portanto, configura a única alternativa viável e tempestiva para a preservação da saúde da paciente e a observância da ordem judicial, harmonizando os princípios constitucionais da dignidade humana, eficiência administrativa e legalidade.**

4.19. Conclui-se que a aquisição emergencial configura única alternativa viável para preservação da saúde da paciente e observância da ordem judicial. A medida harmoniza os princípios constitucionais da dignidade humana, eficiência administrativa e legalidade, evitando litígios por omissão estatal e garantindo atendimento médico tempestivo.

5. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE GESTÃO**

5.1. A presente contratação, embora emergencial, deve alinhar-se aos objetivos estratégicos da SESAU de aprimoramento da capacidade institucional. **A fiscalização exigirá** que o fornecedor garanta a **rastreabilidade** e a **qualidade** da informação do insumo, a fim de mitigar riscos e assegurar a segurança do paciente. Desta forma, o material deve possuir registro ativo e válido junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** no momento da entrega, em conformidade com as exigências legais e a Portaria que instituiu a CIOPE, visando a rastreabilidade e segurança dos dispositivos médicos críticos. A documentação fornecida, incluindo **lote, validade, fabricante e número de registro ANVISA**, deverá estar em um formato que facilite o lançamento e a integração com o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), suportando as atividades de fiscalização e controle da informação.

5.2. **Para otimizar a gestão logística e operacional**, o fornecedor deve disponibilizar a **caixa de instrumental cirúrgico** completa em **regime de comodato**, além de um instrumentador cirúrgico. Esta exigência garante que os instrumentais sejam compatíveis com o implante fornecido e estejam em perfeito estado de conservação e esterilização, o que está alinhado com a necessidade de assegurar maior **eficiência** e **segurança** na cadeia logística e assistencial de OPME, conforme os considerandos da **Portaria da CIOPE**. A conformidade técnica do material (haste) e seu instrumental associado deve ser total com os equipamentos e protocolos já estabelecidos pelo **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)**, evitando a introdução de tecnologias externas e não homologadas que possam comprometer a segurança e a continuidade da execução do procedimento cirúrgico.

6. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

6.1. **Justificativa da Não-Parcelamento (Art. 40, V, "b", Lei nº 14.133/2021):**

6.2. A regra geral da Administração, conforme o Art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021, exige o **parcelamento do objeto** caso este seja divisível, salvo quando for desvantajoso ou inviável para a Administração. No caso em tela, a não adoção do parcelamento é plenamente justificada, pois o objeto é a aquisição de **1 (uma) unidade** de haste para o procedimento cirúrgico de artrodese de médias/grandes articulações de membro inferior.

6.3. A aquisição visa atender a um **escopo pontual e finalístico** (o atendimento imediato da decisão judicial), configurando uma **Entrega Única e Imediata** do bem. Adquirir o insumo em parcelas ou

fracionar a compra seria **tecnicamente inviável** e **inútil** para o cumprimento da obrigação, uma vez que o procedimento demanda o uso de uma única haste.

6.4. O **Parecer Referencial nº 123/2023/PGE-SESAU** orienta que a contratação direta por emergência visa à **máxima celeridade**. A tentativa de parcelamento deste objeto unitário apenas adicionaria burocracia, tempo e custos administrativos desnecessários, atrasando o atendimento do direito fundamental à saúde e expondo o Estado a riscos de multas judiciais e sequestro de verbas.

6.5. Conclui-se, portanto, que o objeto da contratação é considerado **indivisível** para os fins a que se destina e a tentativa de parcelamento seria inviável tecnicamente e desvantajosa para a Administração, pois comprometeria a celeridade e a eficácia exigidas pelo mandamento judicial.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. **Fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de **consórcio** e **cooperativas**, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:

8.2. O fornecimento deve estar registrado na **ANVISA (RDC 16/2013)** e ser acompanhado da **caixa de instrumental completa em regime de comodato**, com a disponibilização de **instrumentador cirúrgico** pela empresa vencedora:

a) **Modelo de Execução do Objeto (Entrega):** Entrega imediata e integral dos bens adquiridos;

b) **Regime de Fornecimento:** O item será fornecido em uma só vez (imediata);

c) **Regime Contratual:** A **Nota de Empenho** será o instrumento hábil para substituir o contrato, visto que se trata de uma compra com entrega imediata e integral do bem, e não resultará em obrigações futuras (exceto a garantia legal);

d) **Preço Estimado:** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 11.650,00**;

e) **Classificação Orçamentária:** Programa de Trabalho **17.012.10.302.2034.4005** (Atender Usuários em Situações Excepcionais) - Natureza da Despesa **3.3.90.91** (Sentenças Judiciais).

8.3. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;

8.4. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;

8.5. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e

8.6. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

8.7. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta através de dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento ao paciente, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.8. A solução visa suprir a necessidade de atender insumo que atualmente não encontra-se disponível no Sistema de Saúde do Estado.

8.9. O item ofertado pela licitante vencedora deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

9.1. **Do local e Forma de Entrega:**

9.1.1. O insumo deverá ser entregue no Setor de Dispensação e Almoxarifado do Hospital de Base e Hospital Cosme e Damião - **CIOPE/SESAU-RO**, Sítio à Rua Benedito de Souza Brito, 4045 - Bairro Industrial, CEP: 76.821-080 - Porto Velho/RO, horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira. Sob os cuidados dos membros da Comissão de Recebimento CIOPE/SESAU-RO.

9.1.2. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao Setor de Dispensação e Almoxarifado do Hospital de Base e Hospital Cosme e Damião - **CIOPE/SESAU-RO**, informações através do e-mail: ciopesesau@gmail.com, nmche.cecomp@gmail.com e cecompseesau@gmail.com e pelo telefone: (69) 99908-9315.

9.2. **Prazo de Entrega:**

9.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme definição da quantidade no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

9.2.2. O prazo para retirada do empenho será de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: ciopesesau@gmail.com, nmche.cecomp@gmail.com e cecompseesau@gmail.com.

9.2.3. A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque frente à imprevisibilidade do materiais/insumos hospitalares a serem utilizados em caráter emergencial, ou seja, devido ao prazo estipulado em juízo para cumprimento da determinação judicial a ser atendido. Sendo que a sua não entrega injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

9.2.4. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimento da Coordenadoria da Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - CIOPE – Relativo a materiais/insumos hospitalares e Materiais Médicos Hospitalares, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.5. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimentos da Coordenadoria da Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - CIOPE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3. **Das Condições de Recebimento:**

9.3.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento conforme Art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21;

9.3.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (Coordenadoria da Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - **CIOPE**) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE INSUMOS**, inserida na estrutura da (**CIOPE**), devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Estado da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

9.3.3. Na entrega do objeto deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: Identificação do(s) Lote(s), Registro ANVISA, Prazo de Validade, Rotulagem, Responsável Técnico, Condições de Embalagem Protetora, Aspectos Físicos e Integridade do Insumo, Comodato de Instrumental, Acondicionamento, Documentação Adicional (se necessário) entre outros;

9.4. **Recebimento:**

I - **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega pelo fornecedor ou preposto (empresa de transporte, correios e outros).

II - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4.2. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.4.3. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

9.4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

9.4.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.4.6. O(s) insumo(s) deverá(ão) estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

9.4.7. Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

9.4.8. **Entregar os produtos** com a expressão na embalagem: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

9.4.9. **Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

9.4.10. **Responsável Técnico** - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

9.4.11. **O número do(s) lote(s)** deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

9.4.12. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

9.4.13. O itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

9.4.14. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

9.4.15. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência apresentando Termo e/ou carta de Compromisso de Troca em documento oficial (papel timbrado), com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade contratante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

9.4.16. **Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU** com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;

9.4.17. **No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa,** realizada.

9.4.18. **Registro:** O insumo deverá estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

9.4.19. Para insumos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado;

9.4.20. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO;

9.4.21. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

9.4.22. Todos os insumos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da

Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

10.1.1. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

10.1.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

10.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

10.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

10.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6.1. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.6.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6.4. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.6.5. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.6.6. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. No que se refere ao valor estimado da despesa, visando a contratação de empresa especializada na aquisição do insumo **HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA**, para atender as necessidades da Central Integrada de Órtese, Prótese de Especialidades - **CIOPE**, diligenciou-se conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando na elaboração do Quadro Comparativo (68506275)e Relatório de Pesquisa de Preços (68586961), o qual indica que o **valor estimado para a contratação é de R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)**.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme Informação nº 1570/2025/SESAU-NPPS emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESAU, ID nº (0059196933):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	Central Integrada de Órtese, Prótese de Especialidades - CIOPE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

13.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006.

IV - a licitação é dispensável, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

13.2. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido as características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Valor por Item**.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

16.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema eletrônico de compras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

16.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado e entregues na: **Rua Benedito de Souza Brito**, 4045, anexo aos almoxarifados do Hospital de Base e Hospital Cosme e Damião, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-080 – Porto Velho/RO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Contato pelo fone: 69 9908-9315 - Whatsapp e Ligação - Setor de Especialidades, ou ainda, através dos e-mails: ciopesesau@gmail.com, nmche.cecomp@gmail.com e **cecompesau@gmail.com**.

16.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

16.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

16.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) **IDENTIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA:** Verificação (visual e documental) se a amostra, sua embalagem, rotulagem, número de lote e Registro ANVISA correspondem exatamente ao produto ofertado na proposta e se atendem rigorosamente a todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

b) **QUALIDADE E INTEGRIDADE:** Análise visual e de manuseio da qualidade dos materiais empregados, acabamento, ausência de defeitos aparentes (rebarbas, rupturas,

falhas de impressão) e integridade da embalagem (assegurando a esterilidade, quando aplicável);

c) **FUNCIONALIDADE E COMPATIBILIDADE:** Verificação da adequação da amostra ao uso pretendido. No caso dos itens dos Grupos 1, 2 e 3, será testada a compatibilidade (interoperabilidade) e o encaixe perfeito com os equipamentos que serão cedidos em comodato, conforme especificações deste TR;

d) **ADEQUAÇÃO AO PEDIDO:** Confronto geral para assegurar que as características da amostra atendem plenamente à necessidade descrita pela Administração, sem inconformidades.

16.6. Os resultados das avaliações serão divulgados no momento da homologação do certame.

16.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

16.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

16.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

16.10. Não haverá exigência de alguma garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, para que se garanta maior competitividade ao presente certame.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;

17.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

17.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022**.

17.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.3.1. Em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024 e considerando a natureza especializada do objeto desta contratação — insumo médico-hospitalares, a Administração entende ser indispensável a exigência de comprovação de capacidade técnica das proponentes.

17.3.2. A complexidade técnica inerente ao fornecimento de insumos médico-hospitalares, cujo uso impacta diretamente a segurança do paciente e a continuidade dos serviços de saúde, fundamenta a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.3.3. A exigência de capacidade técnica, portanto, alinha-se às boas práticas administrativas e mitigação de riscos, contribuindo para reduzir eventos adversos, assegurar a adequada execução contratual e proteger o interesse público na entrega do objeto ora pretendido.

17.3.4. Dessa forma, justifica-se a solicitação de documentação técnica que comprove que a licitante possui experiência anterior na entrega de produtos similares.

17.3.5. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta contratação deverá realizar **comprovação de sua Capacidade Técnica** por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme as seguintes delimitações:

17.3.6. A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que demonstrem experiência anterior **compatível em características** com o(s) objeto(s) desta licitação.

a) Considera-se **compatível em característica** o atestado referente a **fornecimento materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde**, demonstrando experiência específica no mesmo ramo do objeto ora licitado.

17.3.7. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

c) Poderá ser diligenciado para apresentação dos contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

17.3.8. Apresentar declaração de que no ato da assinatura do contrato, irá apresentar **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

17.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

17.4.1. Conforme Art. 69 da Lei 14.133/21, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificação econômico-financeira estão em harmonia com o que prevê o referido artigo, sendo necessárias, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar o objeto desta pretensa aquisição.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a proponente não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a mesma será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.5.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.5.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.6. OUTRAS DECLARAÇÕES - (Art. 63 da Lei 14.133/2021):

17.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.6.2. Declaração de disponibilidade da Licença de Funcionamento expedida pela ANVISA ou órgão equivalente (autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal), reunindo condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração.

17.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.7. Da análise dos documentos de habilitação

17.7.1. A Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação será a designada por meio da **Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (SEI n.º 0059259195)**.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos itens adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega dos itens.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Trata-se de contratação de entrega imediata e integral do material/insumo adquirido, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

20. **DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. **Da Contratante:**

20.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

c) Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

d) Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.2. **Da Contratada:**

20.2.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei 14.133/2021. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

20.2.2. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.

20.2.3. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.

20.2.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

20.2.5. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

20.2.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.

20.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

20.2.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

20.2.9. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

20.2.10. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

20.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

20.2.12. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for

o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

20.2.13. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato.

20.2.14. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

20.2.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

20.2.16. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.2.17. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

20.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.2.19. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20.2.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

20.2.21. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

20.2.22. **DA REGRA DO COMODATO (INSTRUMENTAL CIRÚRGICO):**

20.2.22.1. O(s) instrumental(is) cirúrgico(s) necessários para a implantação da **HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA**, conforme especificação do Item 1, serão disponibilizados pela Contratada em **REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito)**, não incidindo sobre a Contratante (SESAU) quaisquer custos a título de aluguel, mensalidades ou taxas.

20.2.22.2. O comodato é o empréstimo gratuito de bem não fungível, por prazo determinado, e se aplica ao instrumental que não será consumido, mas que é indispensável para o uso do implante fornecido.

20.2.22.3. Obrigações e Componentes do Comodato para o Item 1 (Haste Intramedular):

Item	Especificação
01	O fornecedor deverá fornecer, em regime de comodato, 01 (um) Kit de Instrumental completo, adequado e suficiente , em perfeito estado de esterilização e conservação, para a implantação da Haste Intramedular e dos componentes (parafusos de bloqueio e parafuso tampão).
02	Fica estabelecida a necessidade da presença de um técnico

Item	Especificação
	responsável/instrumentador , registrado e certificado pelo fabricante, para acompanhar e dar o devido suporte técnico em cada procedimento cirúrgico a ser realizado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

20.2.22.4. O **CONTRATANTE** (aqui Comodatário) como administrador dos equipamentos de propriedade da Contratada (Comodante) obriga-se a conservar os instrumentais para que funcionem perfeitamente durante a vigência do contrato. O Comodatário não poderá, em nenhuma hipótese, colocar à venda, dar em comodato, doar ou substituir peças dos bens confiados à sua guarda.

20.2.22.5. A **COMODANTE** deverá garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados e a troca imediata do(s) equipamento(s) que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sem custo adicional para a SESAU.

20.2.22.6. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio do(s) instrumental(is), o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

21.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

23. **GESTÃO DE CONTRATO**

23.1. **Do Contrato**

23.1.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a **Nota de Empenho** será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega dos fármacos.

23.2. **Da Fiscalização**

23.2.1. A Comissão de Recebimento responsável será a designada por meio da Portaria nº 2100 de 25 de maio de 2023 (0038556597).

23.2.2. A Comissão de Recebimento irá realizar a fiscalização da entrega do serviço, nos termos do item 9 deste Termo de Referência e em consonância ao Dec. nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

23.2.3. A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do objeto deste instrumento.

23.2.4. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela Comissão de recebimento: Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

24. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
6.	Entregar o item incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
7.	Fornecer informação pérfida a cerca do item;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à	02	04% sobre o valor mensal do

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
	realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;		contrato.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

24.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

24.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DIREITOS AUTORAIS

25.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

26. REQUISITOS PARA ITENS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

26.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

27. DEMAIS CONDIÇÕES

- 27.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos itens a serem fornecidos, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 27.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para ciopesesau@gmail.com, nmche.cecomp@gmail.com e cecompseu@gmail.com;
- 27.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 27.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 27.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;
- 27.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 27.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 27.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 27.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 27.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 27.11. O fornecimento dos itens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 27.12. Fica eleito o foro das Comarcas de Porto Velho - RO com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram a presente aquisição.

28. **ANEXOS**

- 28.1. **Documento de Oficialização de Demanda 4 (0067254058);**
- 28.2. **Parecer Referencial Dispensas Judiciais (0059149112);**
- 28.3. **Relatório de Pesquisa de Preços (68586961);**
- 28.4. **Mapa de Risco 472 (0066935633); e**
- 28.5. **SAMS (0059196522).**

Elaboração:

JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA
Farmacêutica- SESAU-NMCHE
Central de Compras - SESAU-CECOMP

Aprovação:

RODRIGO SOUZA DAVID
Gerente de Compras
Central de Compras - CECOMP
(Assinado Eletronicamente)

APROVO o presente **Termo de Referência** e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

- assinado eletronicamente -
ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID, Gerente**, em 02/02/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza, Farmacêutico(a)**, em 03/02/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/02/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68789246** e o código CRC **70C17B0E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.							
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE							
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS-SAMS							
Órgão	Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos-CGPM			N.º Processo: 0036.017462/2025-15			
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	Programa Atividade: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS				
	2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde						
Exposição do Motivo:	Aquisição de material de consumo específico de forma emergencial em atenção ao processo 0020.013898/2024-23 (Comunicação: Externa), que ver sobre a Decisão (5) (0051184796) em que defere sobre a obrigação da execução do procedimento cirúrgico ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR , com o insumo de Haste para artrodese de Tibiotársica, utilizada principalmente em artrose do tornozelo é um desgaste progressivo da cartilagem que pode levar a dor e deformação do tornozelo. Cabe ressaltar que o procedimento será realizado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - SESAU. O insumo consta no processo licitatório 0036.033915/2024-70.			Referência: Documento de Oficialização de Demanda 27 (0059135078)			
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	440490	07.02.03.057-0 HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA CANULADA - INCLUI PARAFUSOS DE BLOQUEIO + PARAFUSO TAMPÃO	UND.	1			
<p>OBS: Para a implantação do insumo, a empresa vencedora deverá disponibilizar caixa de instrumental completa em regime de comodato, bem como, os implantes, sendo necessário o envio de instrumentador cirúrgico para o procedimento.</p>							

CARIMBO CNPJ	Local:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: Não inferior a 90 dias.
	Data:	Fone:		Validade da Proposta:
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência: CC:			

Bem-aventurados os pacificadores, porque eles serão chamados filhos de Deus. Mateus 5:9

ESTÉFANE SAMANTA SANTOS FONSECA
 Coordenadora da Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades
CIOPE/CGPM/SESAU-RO
 Portaria nº 2023 de 03 de abril de 2025

SESAU
 Secretaria de Estado
 da Saúde

RONDÔNIA
 Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANE SAMANTA SANTOS FONSECA**, Coordenador(a), em 10/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059196522** e o código CRC **14A69029**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PADRONIZAÇÃO E PRECIFICAÇÃO - SESAU-NPP

RELATÓRIO

CENTRAL INTEGRADA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPACIAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIOPE - SESAU-RO

Nº DO PROCESSO: 0036.017462/2025-15 (Compras: Dispensa)

ASSUNTO: Aquisição emergencial de material de consumo específico , em atenção à Decisão Judicial (5) (0059149500) no processo 0020.013898/2024-23, que defere a execução do procedimento cirúrgico **ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**. O insumo essencial é a **HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA** , utilizada no tratamento de artrose do tornozelo

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação;
- 1.3. **Interessados Principais:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro
- 1.4. **Interessado Solidário:** CENTRAL INTEGRADA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SESAU-CIOPE.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objetivo:

3.1.1. Aquisição da Haste para artrodese de Tibiotársica, insumo essencial e indispensável para a execução do procedimento cirúrgico de **ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**, conforme determinação judicial.

3.1.2. Embora a contratação se dê por dispensa em razão da emergência (art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021), a Administração buscará a participação de interessados no ramo de atividade pertinente e que preencham as condições deste Termo de Referência, priorizando a proposta mais vantajosa para o cumprimento da obrigação judicial.

3.1.3. **Local de Execução do Procedimento:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU-RO.

3.1.4. Do Detalhamento da Aquisição:

3.1.4.1. Conforme consta na Petição Inicial, a requerente possui risco de **deterioração acelerada da saúde** conforme consta no **Documento de Oficialização de Demanda 4 (0067254058)**, o insumo não faz parte das portarias existentes, não são disponibilizados pela rede SUS e não constam em estoque.

3.1.4.2. Ainda de acordo com o cirurgião de ortopedia e traumatologia, a necessidade de consumo da requerente para o cumprimento do seu respectivo tratamento é conforme memória de cálculo existente no Documento de Oficialização de Demanda 4, item 6 (0067254058). O insumo será adquirido em caráter de **Entrega Única e Imediata** conforme consta nos autos.

3.1.5. Do Objeto:

3.1.6. O objeto desta contratação é a **Aquisição emergencial** de material de consumo específico , em atenção à Decisão Judicial (5) (0059149500) no processo 0020.013898/2024-23, que defere a execução do procedimento cirúrgico **ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**. O insumo essencial é a **HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA** , utilizada no tratamento de artrose do tornozelo, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	440490	HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA - INCLUI PARAFUSOS DE BLOQUEIO + PARAFUSO TAMPÃO Para a implantação do insumo, a empresa vencedora deverá disponibilizar caixa de instrumental completa em regime de comodato, bem como, os implantes, sendo necessário o envio de instrumentador cirúrgico para o procedimento.	UND	1

4. METODOLOGIA

4.1. A realização da pesquisa, foram consultadas as seguintes fontes:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Banco de Preços;
- Pesquisa Direta com Fornecedor.

4.2. Desta forma, compreendemos que as informações essenciais para a avaliação da **viabilidade econômica da contratação** é através da pesquisa de preço, visando à **Aquisição emergencial** de material de consumo específico , em atenção à Decisão Judicial (5) (0059149500) no processo 0020.013898/2024-23, que defere a execução do procedimento cirúrgico **ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**. O insumo essencial é a **HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA** , utilizada no tratamento de artrose do tornozelo, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, como meio de se chegar ao valor estimado de mercado, utilizamos os valores levantados através do Portal Nacional de Compras - Compras.gov, Banco de Preços e Cotações de Pesquisa Direta com fornecedores, conforme seguem abaixo os links:

4.2.1. Contratações de Outros Entes Públicos:

- Banco de Preços (68505140).

4.2.2. Pesquisa direta com fornecedores:

- Cotação SAGA MEDICAL (67797287);
- Cotação KRAUSE COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E IMPLANTE (68654246).

4.2.3. **Neste sentido, a estimativa do valor da contratação total é de R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)**, levantados através de preços registrados no Portal Nacional de Compras - Compras.gov , no Banco de Preços e Pesquisa Direta com Fornecedores.

4.2.4. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**".

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO

5.1. A metodologia de cálculo do Preço Estimado foi aplicada ao item da pesquisa de preços, conforme a análise da dispersão dos valores coletados.

- Considerando que o Coeficiente de Variação (CV) superou o limite de 25%, evidenciando a heterogeneidade da amostra, adotou-se a **metodologia da MEDIANA** para a apuração dos valores. Tal medida visa mitigar a influência de dados discrepantes (*outliers*) e garantir maior fidedignidade ao preço de referência.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

6.1. A escolha dos fornecedores para a cotação de preços relativa ao **Processo SEI nº 0036.017462/2025-15** pautou-se na busca pela ampla competitividade e na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

6.2. 1. Critérios de Seleção e Ampla Concorrência

6.3. A administração buscou atingir um número expressivo de empresas especializadas no setor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). Foram disparadas solicitações para uma lista diversificada de fornecedores, incluindo:

- Empresas do setor de implantes e ortopedia:** Elite Ortopedia, Saga Medical, Polo Surgical, Krause Comercio de Artigos Ortopédicos e Implantes, Hexagon Brasil, Ortocenter, Ortomax, Ortosintese, Solução Implantes,

IOL Implantes, Trauminas, Arte Implantes, Stryker, Nexomed e BML Medical.

II - **Distribuidoras de materiais hospitalares:** Shop Médica, Nortemédica, Omnidonto, MM Hospitalar, Hospitrade, Abimade, Cirúrgica Capital e Novamax.

6.4. **2. Eficiência na Instrução Processual**

6.5. A seleção visou garantir a estimativa fiel do valor de mercado. Para tanto, o órgão:

- Realizou convites via e-mail direto a empresas que já atuam no ramo (id.68299995), (id.68516902), (id.68655169) e (id.68655202) visando agilizar o atendimento de demandas judiciais urgentes.
- Estabeleceu requisitos objetivos de validade, como o envio de propostas em PDF com CNPJ, carimbo, assinatura e validade mínima de 90 dias, para assegurar a idoneidade das propostas recebidas.

6.6. **3. Tratamento de Intercorrência e Resposta**

6.7. Durante o processo de coleta, houve o monitoramento de falhas de entrega para garantir que a tentativa de cotação fosse efetiva. Identificou-se que:

- O fornecedor **Saga Medical** respondeu prontamente à solicitação em 19/01/2026, enviando a proposta para o item "Haste de Tíbia (id.68353193).
- Conforme solicitado via endereço eletrônico, a empresa **Krause Comércio de Artigos Ortopédicos e Implante** encaminhou sua proposta comercial em 28/01/2026 (id.68654246).
- Houve tentativas frustradas por motivos técnicos (caixa de entrada cheia ou endereço não encontrado) para os fornecedores **aph.ortocenter@gmail.com** e **opme@solucaoimplantes.com.br**, o que justifica a necessidade de uma lista ampla de contatos para não prejudicar o prosseguimento da Dispensa de Licitação.
- Em resposta à solicitação, a fornecedora **Polo Surgical** manifestou-se pela não emissão da cotação de preços para o material demandado (id.68655169).
- Não obtivemos retorno dos demais fornecedores consultados em relação à solicitação enviada.

7. **DOS PREÇOS DESCONSIDERADOS**

7.1. Com base no Quadro Comparativo (68506275), identificamos o valor que apresentou grande dispersão em relação aos demais preços coletados para o mesmo item. O preço foi classificado como "excessivamente elevado", conforme tabela detalhada abaixo.

Item	Descrição Sucinta do Item	Valor Desconsiderado	Classificação	Justificativa
1	HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA - INCLUI PARAFUSOS DE BLOQUEIO + PARAFUSO TAMPÃO	R\$ 45.350,00	Excessivamente Elevado	O valor foi excluído do cálculo final para evitar que um único preço isolado e desproporcional inflasse o valor de referência do certame, cumprindo o princípio da economicidade e as regras de precificação vigentes.

7.2. A desconsideração dos preços classificados como inexequíveis e excessivamente elevados é uma medida de prudência e boa gestão, em total conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. Tal procedimento assegura a formação de um preço de referência justo e realista, que reflete as condições comerciais praticadas no mercado, protegendo o erário de possíveis sobrepreços e, ao mesmo tempo, garantindo a exequibilidade do futuro contrato.

7.3. Desta forma, a metodologia aplicada na presente pesquisa de preços está alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pilares da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

8. **METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

8.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base nos preços levantados seguindo os parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não."

Nº	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha	Resultado da pesquisa
----	-----------------------	----------------------------	-----------------------

1	Contratações Similares	Contratações Similares: A análise de contratações similares anteriores pode fornecer uma referência valiosa para a estimativa de preços. Isso pode ajudar a identificar tendências de preços e a entender o que é um preço razoável para uma máquina de fabricar gelo.	Através do Portal Compras.gov.br Banco de Preço (68505140)
	Cotação direta com fornecedor	Solicitamos o envio de cotações aos fornecedores, que ofereceram esses materiais e/ou materiais afins a Secretaria em processos licitatórios anteriores, através dos e-mails anexos aos autos (id.68299995), (68516902), (68655169) e (68655202).	Cotação SAGA MEDICAL (67797287) e Cotação KRAUSE COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E IMPLANTE (68654246)
	Essas ferramentas, quando usadas em conjunto, podem fornecer uma estimativa de preço robusta e bem fundamentada. Elas permitem uma comparação eficaz de preços e ajudam a garantir que a compra seja feita de forma econômica e eficiente. Além disso, o uso dessas ferramentas pode ajudar a garantir a transparência e a responsabilidade no processo de compra.		

8.2. Considerando que o Documento de Formalização da Demanda visa aquisição de material de consumo específico de forma emergencial em atenção ao processo 0020.013898/2024-23 (Comunicação: Externa), que ver sobre a Decisão (5) (0051184796) em que defere sobre a obrigação da execução do procedimento cirúrgico **ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**, com o insumo de Haste para artrodese de Tibiotársica, utilizada principalmente em artrose do tornozelo é um desgaste progressivo da cartilagem que pode levar a dor e deformação do tornozelo. Cabe ressaltar que o procedimento será realizado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - SESAU. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras na CIOPE, uma vez que se tratam de insumos imprescindíveis a uma assistência que prima pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

9. CONCLUSÃO:

9.1. **A estimativa do valor da contratação total é de R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)**, levantados através de preços registrados no Banco de Preços e Pesquisa Direta com Fornecedores, conforme **Quadro Comparativo (68506275)**.

9.2. Em conclusão, este relatório técnico referente à Aquisição de material de consumo específico de forma emergencial em atenção ao processo 0020.013898/2024-23 (Comunicação: Externa), que ver sobre a Decisão (5) (0051184796) em que defere sobre a obrigação da execução do procedimento cirúrgico **ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**, com o insumo de Haste para artrodese de Tibiotársica, utilizada principalmente em artrose do tornozelo é um desgaste progressivo da cartilagem que pode levar a dor e deformação do tornozelo. Cabe ressaltar que o procedimento será realizado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - SESAU. O insumo consta no processo licitatório 0036.033915/2024-70. — reitera a necessidade de observância rigorosa aos parâmetros normativos vigentes.

9.3. Os parâmetros utilizados incluíram a análise de contratações similares, a consulta a bancos de dados públicos, e pesquisa com fornecedor, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. A adoção desses critérios não apenas fortalece a legitimidade do processo de contratação, mas também minimiza riscos de falhas que possam comprometer a aquisição e os recursos públicos.

9.4. A conformidade com essas diretrizes é fundamental para assegurar a **transparência** e a **eficiência** em todas as etapas do processo de contratação pública. Ao adotar tais instrumentos normativos, a Administração Pública garante que os valores estimados estejam estritamente compatíveis com os preços praticados no mercado, promovendo, dessa forma, a **economicidade** e a integridade jurídica das contratações realizadas.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

IAGO ARAÚJO MARQUES
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Central Integrada de Órtese, Prótese e Material Especial
SESAU-CIOPE



- Revisão e Aprovação -

SEVERINO ALVES DA CRUZ JUNIOR
Gerente Administrativo Geral - GAD-CIOPE-SESAU
Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades
SESAU - CIOPE / RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 30/01/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iago Araujo Marques, Técnico(a)**, em 30/01/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68586961** e o código CRC **67AB00B1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.017462/2025-15

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Central Integrada de Órtese, Prótese das Especialidades - CIOPE/SDILTECS/SESAU-RO
Data da sessão eletrônica:	24/02/2026
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor preço por ITEM</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S) ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a

1.2. **Aquisição emergencial** de material de consumo específico, em atenção à Decisão Judicial (5) (0059149500) no processo 0020.013898/2024-23, que defere a execução do procedimento cirúrgico **ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR**. O insumo essencial é a **HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TÁRSICA CANULADA**, utilizada no tratamento de artrose do tornozelo, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 11.650,00 (onze mil seiscientos e cinquenta reais)**, conforme disposto no item 11. do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na

correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.
- 5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.
- 5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.
- 5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de*

acordo a Lei.

- 6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" ou no "quadro de avisos" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- 7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
- 7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**
- 7.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 24 e subitens** do termo de referência.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link: (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

THAISA SOARES DA SILVA

Sub-Coordenadora Administrativo - CAD/SESAU-RO